



Deputado
CALDINI CRESPO

PROJETO DE LEI Nº 594, DE 1999

Publique-se	Inclua-se em
pauta por	CINCO sessões
30, Junho 99	
Vanderlei Macris - Presidente	

FLS. Nº 01
RGL. 4260
PROTOCOLO LEGISLATIVO

“ Dispõe sobre a obrigatoriedade, para os médicos da rede pública, de prescrever receitas com o nome genérico dos remédios”

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica obrigatório para os médicos que atuam na rede pública SUS (Sistema Único de Saúde), no Estado de São Paulo, sempre que prescreverem receitas, fazer constar o nome genérico dos remédios.

Parágrafo único - Os médicos, de acordo com o “caput”, deverão fazer uso da relação de remédios produzidos pela FURP - Fundação para o Remédio Popular”, instituída pela Lei nº 10.071, de 10 de abril de 1968.

Artigo 2º - As chefias de todos os estabelecimentos de saúde SUS, no Estado, deverão ter e afixar em local visível aos médicos e ao público, a relação completa dos remédios produzidos pela FURP, com os nomes genéricos.

Parágrafo único - As chefias previstas no “caput” cuidarão para que a citada relação seja atualizada mensalmente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO	
R.G.L. 4260 de	01, 04, 99
Autuado com	09 folhas
Ass.	

Em matéria recentemente publicada no Jornal “Folha de São Paulo”, tomamos conhecimento de matéria com o seguinte título: “Desinformação leva médicos a não receitar remédios genéricos”. Segundo o citado texto, a desinformação e desconfiança com relação ao serviço público estariam por trás da resistência de parte dos médicos em receitar os remédios distribuídos de graça pelo governo. Esta opinião é compartilhada por diversos profissionais e entidades médicas. Uma pesquisa realizada pela Universidade Estadual Paulista (UNESP) em três cidades do interior de São Paulo mostrou que a maioria dos médicos da rede pública não receita os medicamentos oferecidos pelo governo. O mesmo estudo revelou que um contingente maior ainda não utiliza o nome genérico dos medicamentos. Na prática, estas duas atitudes impedem que muitos pacientes do SUS se beneficiem dos remédios gratuitos, tendo que comprá-los na farmácia.



Deputado
CALDINICRESPO

FLS. N.º 02
RGL. 4260
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

De fato, muitas vezes o médico poderia substituir uma marca de remédio por um genérico produzido pelo Estado, mas não o faz por falta de confiança ou de conhecimento.

Evidente que esse problema tende a desaparecer quando o serviço público adotar normas de conduta padronizadas.

Imprescindível que haja uma maior troca de informações entre o governo e a classe médica.

A lista de medicamentos disponíveis precisa ser do conhecimento de todos os médicos da rede pública, bem como da população, e a primeira opção deve ser uma droga dessa lista.

Fato é que muitos postos de saúde não têm nem sequer a lista dos remédios disponíveis.

O problema se agrava porque a maioria dos médicos ainda não utiliza o nome genérico, que é a substância ativa do remédio, como prevê a lei.

O nome genérico permitiria que o remédio de uma marca comercial fosse substituído por outro fornecido pelo governo.

O governo do Estado de São Paulo está gastando neste ano cerca de R\$ 220 milhões em medicamentos. O Ministério da Saúde, por sua vez, repassa remédios num valor estimado em R\$ 155 milhões. Por último, os municípios entram com uma contrapartida equivalente a R\$ 0,50 por habitante/ano.

A Lei nº 10.071, de 10 de abril de 1968, autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação para o Remédio Popular - FURP, que teve seu estatuto aprovado pelo Decreto nº 52.470, de 17 de junho de 1970.

Em função da aludida legislação, a FURP elabora tabelas onde constam o nome genérico dos medicamentos. A última delas entrou em vigor em 19/10/98, que passamos a transcrever:

Produto

ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500 MG COMPRIMIDO
AD FURP POMADA FURP (CAIXA C/ 150 BISNAGAS)
ÁGUA P/ INJEÇÃO 10 ML
AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDO
AMINOFILINA 240 MG INJETÁVEL
AMOXILINA 5% PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL
AMPICILINA 500 MG COMPRIMIDO
AMPICILINA SÓDICA 1000 MG INJETÁVEL
AMPICILINA SÓDICA 500 MG INJETÁVEL
AMPICILINA SUSPENSÃO ORAL
ANTISSEPTICO ALCOÓLICO
ANTISSEPTICO AQUOSO
ATROPINA 0,25 MG INJETÁVEL
AZATIOPRINA 50 MG COMPRIMIDO
BENZILPENICILINA (PROCAINA+POTASSICA) 300.000UI + 100.000UI INJ.
BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI INJETÁVEL
BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI INJETÁVEL
BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% INJETÁVEL
CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO
CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO (PORT. 344C1/98)
CEFALEXINA 2,5% PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL
CEFALEXINA 500 MG CÁPSULA
CEFALOTINA 1 G TAMPONADA INJETÁVEL
CIMETIDINA 200 MG COMPRIMIDO
CLORANFENICOL 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO
CLORETO DE BENZALCONIO GOTAS
CLORETO DE POTÁSSIO 19% INJETÁVEL



Deputado
CALDINICRESPO

FLS. N.º 03
RGL. 4260
PROTOCOLO LEGISLATIVO

CLORETO DE SÓDIO 20% INJETÁVEL
CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO (PORT. 344C1/98)
CLORPROMAZINA 25 MG COMPR.(CX C/ 500) (PORT. 344C1/98)
CLORPROPAMIDA 250 MG COMPRIMIDO
DAPSONA 100 MG COMPRIMIDO
DEXAMETASONA 0,1% CREME FURP (CAIXA COM 150 BISNAGAS)
DEXAMETASONA 0,5% MG COMPRIMIDO
DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO (PORT. 344B1/98)
DIAZEPAM 10 MG INJETÁVEL (PORT. 344B1/98)
DICLOFENACO (potassico) 15 MG/ML GOTAS
DICLOFENACO 25 MG/ML INJETÁVEL
DICLOFENACO (SÓDICO) 50 MG COMP. REV.
DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO
DIPIRIDAMOL 75 MG COMPRIMIDO REVESTIDO
DIPIRONA 1 G INJETÁVEL
DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO
DIPTONA 500 MG INJETÁVEL
DIPIRONA 500 MG/ML GOTAS
ERITROMICINA 2,5% SUSPENSÃO ORAL
ERITROMICINA 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO
ESCOVA DENTAL FURP BRANCA (CAIXA C/200)
ESCOVA DENTAL FURP NATURAL (CAIXA C/ 200)
ESTREPTOMICINA 1 G INJETÁVEL
ETAMBUTOL 2,5% SOLUÇÃO ORAL
ETAMBUTOL 400 MG COMPRIMIDO REVESTIDO
FENITOINA 100 MG COMPR. (CX C/500) (PORT. 344C1/98)
FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO (PORT. 344C1/98)
FLUORETO DE SÓDIO 1 G SACHET
FUROSEMIDA 20 MG INJETÁVEL
FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO
GENTAMICINA 40 MG INJETÁVEL
GENTAMICINA 80 MG INJETÁVEL
GLICOSE 25% INJETÁVEL
GLICOSE 50% INJETÁVEL
HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO (PORT. 344C1/98)
HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO (PORT. 344C1/98)
HALOPERIDOL 5 MG INJETÁVEL (PORT. 344C1/98)
HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG COMPRIMIDO
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6,2% SUSPENSÃO
HIOSCINA 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO
HIOSCINA 20 MG INJETÁVEL
HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%
HIPOCLORITO DE SÓDIO P/ SUPERFÍCIES FIXAS 1% P/V
HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA LACTÁRIOS 1% P/V
ISONIAZIDA + RIFAMPICINA 100 : 150 MG CÁPSULA
ISONIAZIDA + RIFAMPICINA 200 : 300 MG CÁPSULA
ISONIAZIDA 100 MG COMPRIMIDO
LIDOCAINA 2% INJETÁVEL
MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDO
MEBENDAZOL 2% SUSPENSÃO ORAL (CAIXA COM 50 FRASCOS)
METILDOPA 500 MG COMP. REVESTIDO FURP (CX C/ 1000 COMP.)
METOCLOPRAMIDA 0,4% SOLUÇÃO ORAL



Deputado
CALDINI CRESPO

FIS. N.º 04
RGL 4260
PROTOCOLO LEGISLATIVO

METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDO
METOCLOPRAMIDA 10 MG INJETÁVEL
METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO
METRONIDAZOL 4% SUSPENSÃO ORAL
METRONIDAZOL GELÉIA VAGINAL - FURP (CX C/ 50 BISNAGAS)
NEOMICINA + BACITRACINA POMADA FURP (CAIXA C/ 150 BISNAGAS)
NIFEDIPINA 20 MG COMP. REV.
OCITOCINA 5 UI. INJETÁVEL
PIRAZINAMIDA 500 MG COMPRIMIDO
POLIVITAMINAS XAROPE
POLIVITAMÍNICO COMPRIMIDO REVESTIDO
POLIVITAMÍNICO GOTAS
PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO
RIFAMPICINA 2% SUSPENSÃO ORAL
RIFAMPICINA 300 MG CÁPSULA
SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL
SALBUTAMOL 0,04% XAROPE
SULFADIAZINA 500 MG COMPRIMIDO
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400:80 MG COMPRIMIDO
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL (100 ML)
SULFATO DE MORFINA 0,2% XAROPE (100ML) (PORT. 344A1/98)
SULFATO DE MORFINA 10 MG COMPRIMIDO (PORT. 344A1/98)
SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML INJETÁVEL (POR. 344A1/98)
SULFATO DE MORFINA 30 MG COMPRIMIDO (PORT. 344A1/98)
SULFATO FERROSO GOTAS
TETRACICLINA 250 MG CÁPSULA
TETRACICLINA 500 MG CÁPSULA
VITAMINA C 500 MG COMPRIMIDO
VITAMINA C 500 MG INJETÁVEL
VITAMINAS E SAIS MINERAIS CÁPSULA
ZIDOVUDINA 1% XAROPE (PORT. 344C4/98)
ZIDOVUDINA 100 MG CÁPSULA (PORT. 344C4/98)

Assim, imprescindível que os médicos da rede pública passem a prescrever receitas com o nome genérico dos remédios.

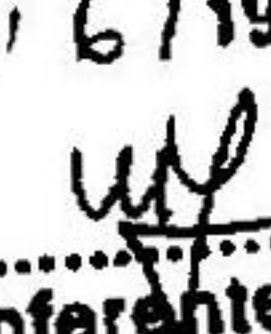
Estamos certos de que a proposta é interessante e necessária, e encontrará respaldo junto aos nobres colegas deputados, que por certo a aprovarão.

Sala das Sessões, em


CALDINI CRESPO
Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo II
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 01-07-99

PL16-99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.30/ 6/1999

Conferente

PFL

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 73ª a 77ª Sessões Ordinárias (de 02 a 06/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 06/08/99
